



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 1376, de 20 de outubro
de 2025

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da
Câmara de Julgamento da AGR, referente ao **Auto de
Infração nº 44.986** (73925095), lavrado em nome de
WALLACE HENRIQUE CARDOSO PERES (CPF nº
XXX.264.971-XX), conforme processo nº
202500029002022.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições
legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de
poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos
serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569,
de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de
fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569,
de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de
setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às
atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados,
controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador,
deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o
serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás,
nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de
1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de
2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e
art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que
dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no
Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 3º. do art. 14, da Resolução
Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), que trata da homologação de autos de
infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de
Serviços Públicos - AGR;

Considerando que o **WALLACE HENRIQUE CARDOSO PERES**,
devidamente notificado, interpôs recurso em tempo hábil contra a decisão da
Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o auto de infração, conforme
Resolução nº 751/2025-CJ (77495073);

Considerando as manifestações constantes do processo,
principalmente, do Relatório nº 391/2025-AGR/CREG1-16166 (79364700), bem

como, do Voto nº 380/2025-AGR/CREG1-16166 (79364708) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2025, com deliberação consolidada durante a 19ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer** e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto por **WALLACE HENRIQUE CARDOSO PERES** contra o **Auto de Infração nº 44.986** pois, tendo em vista o que consta dos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descharacterização do auto de infração e, ainda, levando em conta que este foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH
Conselheira Presidente em substituição
(Decreto de 20 de outubro de 2025 - DOE/GO nº 24.645 - SUPLEMENTO)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 13/11/2025, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81354450** e o código CRC **9929C877**.

	GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA	
--	---	--

Referência: Processo nº 202500029002022